

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS
COMPANHIA ABERTA
CNPJ: 10.215.988/0001-60
NIRE 31.300.136.973

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2022

Data, Horário e Local: 29 de julho de 2022, às 16h00, na sede social da Companhia de Locação das Américas (“Companhia”), localizada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1781, 12º andar, Bairro Luxemburgo, CEP 30.380-457.

Convocação, Presença e Quórum: Dispensada a convocação em razão da presença da única acionista da Companhia, nos termos do § 4º do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”).

Mesa: Marco Túlio de Carvalho Oliveira, Presidente; e Tagiane Gomide Guimarães, Secretária.

Ordem do dia: Discutir e deliberar sobre:

1. Atualização do número de ações emitidas pela Companhia, tendo em vista o cancelamento das ações mantidas em tesouraria, conforme deliberada pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada em 29 de julho de 2022;
2. Aumento do capital social da Companhia, a ser totalmente integralizado pela Localiza Rent a Car S.A, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.670.085/0001-55 (“Localiza”), acionista da Companhia, mediante crédito em moeda nacional corrente no valor de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) realizado em 25 de julho de 2022;
3. Alteração do artigo 5ª do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações **(1) e (2)** acima.
4. Consolidação do Estatuto Social a Companhia;

Deliberações tomadas por unanimidade: Foi aprovada a lavratura desta ata em forma de sumário e a sua publicação com a omissão da assinatura da única acionista, nos termos do art. 130, §§1º e 2º da Lei das S.A. Após exame e discussão, foram aprovadas, por unanimidade e sem ressalvas:

1. Alteração do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, para atualizar o número de ações emitidas, tendo em vista o cancelamento da totalidade das ações mantidas em tesouraria pela Companhia de 1.261.828 (hum milhão, duzentos e sessenta e um mil e oitocentos e vinte oito) de ações ordinárias, sem valor nominal, aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia em 29 de julho de 2022, sem redução do valor do Capital Social da Companhia;
2. (i) Aumento do capital social da Companhia no montante de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), ser integralizado pela controladora Localiza Rent a Car S.A mediante crédito em moeda nacional corrente no valor de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) realizado em 25 de julho de 2022, com a emissão de 111.154.772 (Cento e onze milhões, cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e duas) ações ordinárias. Sendo assim, o capital social aumentará **de** R\$3.195.789.984,08 (Três bilhões, cento e noventa e cinco milhões, setecentos e oitenta e nove mil e novecentos e oitenta e quatro reais e oito centavos) **para** R\$3.895.789.984,08 (três bilhões, oitocentos e noventa e cinco milhões, setecentos e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oito centavos), dividido em 618.622.355 (Seiscentos dezoito milhões, seiscentos e vinte e dois mil,

trezentos e cinquenta e cinco) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal; (ii) ratificar todos os atos praticados pela diretoria da Companhia até o momento para cumprimento do item **(i)** acima.

2.1 Preço de emissão: O preço de emissão por cada nova ação emitida no âmbito do Aumento de Capital é de R\$6,2975 e foi fixado nos termos do artigo 170, § 1º, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2 Subscrição e integralização: a acionista única da Companhia subscreve, nesta data e conforme Boletim de Subscrição constante no **Anexo I** da presente Ata, a integralidade do Aumento de Capital.

3. Alteração do artigo 5º do Estatuto Social: Aprovar a alteração do caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, conforme deliberações dos itens **(1)** e **(2)** acima, passando o referido artigo a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 5º. O capital social da Companhia subscrito e integralizado é de R\$ 3.895.789.984,08 (três bilhões, oitocentos e noventa e cinco milhões, setecentos e oitenta e nova mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oito centavos), dividido em 618.622.355 (Seiscentos dezoito milhões, seiscentos e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.”

4. Consolidar o estatuto social da Companhia na forma do **Anexo II** da presente Ata.

5. Ato contínuo, os membros da Diretoria da Companhia foram autorizados a adotarem todas as medidas e praticarem todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento das deliberações aprovadas na presente ata.

Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos, suspendendo a Assembleia para que se lavrasse a presente ata, a qual, depois de lida, discutida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Assinaturas: Mesa: Marco Túlio de Carvalho Oliveira, Presidente; Tagiane Gomide Guimarães, Secretária.
Acionista: Localiza Rent a Car S.A representada por Bruno Sebastian Lasansky e Rodrigo Tavares Gonçalves de Sousa.

Certidão: Declaro que esta é cópia fiel da ata de Assembleia Geral acima constante, que se encontra transcrita no livro próprio, arquivado na sede social da Companhia, com a assinatura de todos os participantes. Para fins de certificação digital, a assinatura da documentação será realizada pela mesa: Marco Túlio de Carvalho Oliveira, Presidente; e Tagiane Gomide Guimarães, Secretária.

Mesa:

Marco Túlio de Carvalho Oliveira
Presidente

Tagiane Gomide Guimarães
Secretária

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2022**

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

CNPJ: 10.215.988/0001-60

NIRE 31.300.136.973

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Características da Emissão

Emissão de 111.154.772 (Cento e onze milhões, cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e duas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal da Companhia de Locação das Américas ("Companhia"), aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de julho de 2022, no âmbito de aumento de capital no valor total de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).

Qualificação do Subscritor

Razão Social/Nome Localiza Rent a Car S.A	CNPJ/CPF 16.670.085/0001-55
Endereço Avenida Bernardo de Vasconcelos, 377, Bairro Cachoeirinha, CEP 31.150-000, Belo Horizonte, Minas Gerais.	

Ações Subscritas

Valor Total da Emissão R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais).	Preço de Emissão por Ação R\$6,2975
Quantidade de Ações Subscritas 111.154.772 (Cento e onze milhões, cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e setenta e duas)	Forma de Pagamento Crédito em moeda nacional corrente no valor de R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) realizado em 25 de julho de 2022.

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente boletim, bem como que tomei conhecimento das características das ações ora subscritas.

Belo Horizonte, 29 de julho de 2022

Acionista:

Localiza Rent a Car S.A

Bruno Sebastian Lasansky
Diretor Presidente

Rodrigo Tavares Gonçalves de Sousa
Diretor de Finanças e Relações com Investidores

Mesa:

Marco Túlio de Carvalho Oliveira
Presidente

Tagiane Gomide Guimarães
Secretário

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2022**

ANEXO II

Estatuto Social Consolidado

COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS

CNPJ: 10.215.988/0001-60

NIRE 31.300.136.973

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A Companhia de Locação das Américas (“**Companhia**”), que adota o nome fantasia de “Locamérica” é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo único: A Companhia é subsidiária integral da Localiza Rent a Car S.A.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Raja Gabaglia, nº 1781, 12º andar, Bairro Luxemburgo, CEP 30.380-457, podendo abrir, transferir e extinguir filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, a qualquer tempo, mediante resolução da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto (i) a atividade de locação de veículos nacionais e importados, com ou sem motorista, (ii) a locação de máquinas e equipamentos, (iii) a locação de máquinas e equipamentos comerciais e industriais para produção de atividades agropecuárias; (iv) a atividade de apoio à agricultura e à pecuária; (v) atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral; e (vi) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista.

Parágrafo único: Para a consecução de seu objeto, a Companhia poderá constituir subsidiárias e participar do capital de outras empresas, inclusive gerindo referidas participações societárias.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II. CAPITAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia subscrito e integralizado é de R\$ 3.895.789.984,08 (três bilhões, oitocentos e noventa e cinco milhões, setecentos e oitenta e nova mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oito centavos), dividido em 618.622.355 (Seiscentos dezoito milhões, seiscentos e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo único: O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias.

Artigo 6º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária conferirá a seu detentor um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III. ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 7º. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Parágrafo único: A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores.

CAPÍTULO IV. ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 8º. As Assembleias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão até o quarto mês seguinte ao término do ano social e, as Extraordinárias, sempre que houver necessidade.

Parágrafo único: As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, na forma e nos prazos previstos na lei, e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou na ausência deste, por um dos conselheiros, ou na ausência destes por um acionista escolhido por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da Assembleia Geral caberá a escolha do Secretário.

Artigo 9º. Competirá à Assembleia Geral:

- (a) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;
- (b) Fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (c) Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- (d) Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (e) Eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e
- (f) Todas as demais atribuições previstas em lei.

CAPÍTULO V. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10. O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) membros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º. Dentre os eleitos, o Conselho de Administração designará na primeira reunião do conselho subsequente à Assembleia, aquele que ocupará a função de Presidente.

§2º. Findo o mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

§3º. Na hipótese de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral.

§4º. Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse a ser lavrado no livro próprio. A posse será condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§5º. O membro do Conselho de Administração deverá ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem: (i) atuar como administrador, conselheiro, consultor, advogado, auditor, executivo, empregado, funcionário ou prestador de serviços em sociedades que se envolvam em atividades de aluguel de carros, aluguel de frotas de carros, leasing de carros ou frotas de carros, comercialização de carros, montagem de automóveis ou quaisquer outras atividades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver interesse conflitante com a Companhia. O membro do Conselho de Administração não poderá exercer direito de voto caso se configurem, supervenientemente à eleição, os mesmos fatores de impedimento.

Artigo 11. Competirá ao Conselho de Administração:

- (a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) Eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- (c) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404/76;
- (d) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre o andamento dos negócios celebrados e/ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (e) Instituir Comitês e estabelecer os respectivos regimentos e competências;
- (f) Escolher e destituir os auditores independentes;
- (g) Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entenderem necessários;
- (h) Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (i) Aprovar o Plano Estratégico, o Plano de Metas, o Orçamento, os projetos de expansão, os programas de investimento;
- (j) Aprovar a aquisição, oneração e alienação de bens do ativo permanente, conforme o valor de alçada definido pelo Conselho de Administração, de acordo com a Proposta de Diretoria, exceto compra e venda de carros realizadas;
- (k) Aprovar quaisquer alterações no nome e marca da Companhia e de suas subsidiárias ou controladas, incluindo, mas não se limitando à figuração, formato, grafia, fonte, cor e *slogans*, ressalvadas as campanhas especiais temporárias promovidas pela Diretoria;
- (l) Aprovar a constituição de controladas, bem como quaisquer alterações em seus estatutos sociais, a subscrição e integralização de aumentos de capital;
- (m) Aprovar a aquisição ou participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior, observado o disposto no artigo 256 da Lei n.º 6.404/76;
- (n) Aprovar a emissão de instrumentos de título de crédito no mercado de capitais do Brasil ou do exterior, independentemente do seu valor, bem como suas condições de emissão e resgate;
- (o) Deliberar sobre a competência da Diretoria para a liquidação antecipada dos instrumentos de título de crédito no mercado de capitais do Brasil ou do exterior;
- (p) Estabelecer a competência da Diretoria para contratar quaisquer operações de compra e venda de opções, de *swap* e outras operações financeiras complexas que tenham como base a negociação de preço ou cotação no mercado futuro, podendo, nos casos em que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato, observado que não dependerá de prévia aprovação do Conselho de

Administração as contratações de operações de derivativos realizadas com fins de proteção (i) de empréstimos e financiamentos em moeda estrangeira; e (ii) de operações de *swap* trocando taxas pós-fixadas para pré-fixadas, suportadas por contratos de alugueis de frota da Companhia ou suas subsidiárias;

- (q) Estabelecer a política e os valores de alçada da Diretoria para efetuar aplicações financeiras e resgatá-las, nos limites, condições e instituições financeiras previamente autorizadas pelo Conselho de Administração, sendo essa autorização condição de validade do ato;
- (r) Autorizar a Companhia e suas subsidiárias a garantirem obrigações em favor de terceiros, dispensada autorização de garantia a controladas e/ou conforme previsto na política de endividamento da Companhia;
- (s) Aprovar o contrato de gestão da Diretoria, estabelecer o valor da remuneração da Diretoria e aprovar a proposta da Diretoria referente às políticas de remuneração, aos planos de aposentadoria e benefícios, e ao valor global da Participação nos Lucros dos colaboradores;
- (t) Avaliar anualmente o Diretor Presidente e validar a avaliação de desempenho dos Diretores, feita pelo Diretor Presidente;
- (u) Aprovar alterações na estrutura organizacional da Companhia, necessárias à operação dos negócios e à execução das estratégias definidas;
- (v) Determinar o voto da Companhia ou a sua outorga de instrução de voto em todas as assembleias de acionistas de suas controladas;
- (w) Deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (x) Dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento; e
- (y) Aprovar qualquer operação ou conjunto de operações agregadas cujo valor seja igual ou superior a 1% (um por cento) do capital social da Companhia envolvendo a Companhia e qualquer parte relacionada, direta ou indiretamente.

Artigo 12. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, na sede da Companhia ou em qualquer outra localidade escolhida. As atas das reuniões serão lavradas em livro próprio.

§1º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho, ou pela maioria simples dos Conselheiros, mediante comunicação por correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita, expedida: (i) com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência; (ii) em caráter extraordinário no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, desde que ocorra a anuência da maioria dos membros em exercício; ou (iii) a qualquer tempo, desde que ocorra a anuência de todos os Conselheiros em exercício. As deliberações em reuniões do Conselho de Administração deverão limitar-se às matérias previstas na comunicação expedida aos Conselheiros, da qual deverá constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia. Poderá ocorrer a inclusão de matéria não prevista na ordem do dia, desde que ocorra a anuência de todos os Conselheiros em exercício.

§2º Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício.

§3º. Os Conselheiros poderão participar das reuniões por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, e enviar seu voto por sistema próprio de votação da Companhia, correio eletrônico ou qualquer outra forma.

§4º. As resoluções do Conselho de Administração serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes às reuniões, cabendo ao Presidente do Conselho, ou a seu substituto, também o voto de desempate. As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência temporária do Presidente, as reuniões serão presididas por um Conselheiro escolhido entre os demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao Presidente da reunião indicar o secretário.

CAPÍTULO VI. DIRETORIA

Artigo 13. A Diretoria será composta de, no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração. Dentre os eleitos, a mesma reunião do Conselho de Administração que os eleger designará um membro para ocupar o cargo de Diretor Presidente, um membro para ocupar o cargo de Diretor de Finanças e de Relações com Investidores e um membro para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente, se houver, e/ou Diretor Executivo.

§ 1º. Os Diretores terão prazo de mandato unificado, com duração até a primeira reunião do Conselho de Administração que for realizada após Assembleia Geral Ordinária da Companhia do ano seguinte à respectiva eleição, sendo permitida a reeleição. Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos.

§2º. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse a ser lavrado no livro próprio, observadas as prescrições legais, dispensada qualquer garantia de gestão. A posse será condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 14. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mas pelo menos uma vez a cada ano. As reuniões serão sempre presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, sequencialmente, pelo Diretor Vice-Presidente, se houver, Diretor de Finanças e de Relações com Investidores e Diretor Executivo. Serão lavradas atas das reuniões da Diretoria, que serão arquivadas na sede da Companhia.

§ 1º. As reuniões serão sempre convocadas pelo Diretor Presidente ou pela maioria simples dos membros da Diretoria. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos.

§ 2º. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião, em caso de empate, também o voto de desempate.

Artigo 15. Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor Presidente indicará, dentre os Diretores remanescentes, um substituto. O Diretor substituto exercerá todas as funções e terá os poderes do Diretor substituído.

§ 1º. Nas ausências ou impedimentos temporários do Diretor Presidente, o Diretor Vice-Presidente, se houver, o substituirá, exercendo todas as suas funções, poderes e deveres e, na ausência deste, o Diretor Presidente indicará um dos demais diretores para substituí-lo.

§ 2º. Em caso de morte, incapacidade, renúncia ou impedimento por prazo superior a 3 (três) meses do Diretor Vice-Presidente, se houver, e/ou de um Diretor Executivo, o Conselho de

Administração poderá nomear um substituto, ou designar novo Diretor, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão, que não excederá ao mandato do substituído.

§ 3º. Em caso de morte, incapacidade ou renúncia do Diretor Presidente e/ou do Diretor de Finanças e de Relações com Investidores, o Conselho de Administração deverá nomear um substituto, ou designar novo Diretor, fixando o prazo de gestão que não excederá ao mandato do substituído.

Artigo 16. Competirá à Diretoria a administração dos negócios da Companhia em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. Seus poderes incluem:

- (a) Administrar, gerir e superintender os negócios da Companhia;
- (b) Elaborar e executar o orçamento;
- (c) Comprar e vender carros;
- (d) Contratar empréstimos e financiamentos nos limites e condições que lhe forem outorgados pelo Conselho de Administração;
- (e) Efetuar aplicações financeiras e resgatá-las, conceder garantias a controladas e subsidiárias, bem como garantias no âmbito de processos administrativos, judiciais e arbitrais da Companhia e suas controladas;
- (f) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto, bem como pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões; e
- (g) Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários.

§ 1º. Competirá ao Diretor Presidente:

- (a) Exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia;
- (b) Supervisionar a elaboração e a execução do orçamento;
- (c) Coordenar e orientar as atividades dos demais Diretores, nas suas respectivas áreas de competência;
- (d) Efetuar a avaliação de desempenho dos Diretores;
- (e) Designar qualquer dos Diretores para atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couber ordinariamente; e
- (f) Convocar, instalar e presidir as reuniões da Diretoria.

§ 2º. Competirá ao Diretor Vice-Presidente, se eleito:

- (a) Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários; e
- (b) Auxiliar o Diretor Presidente na supervisão, coordenação, direção e administração das atividades e dos negócios da Companhia e em todas as tarefas que este lhe consignar.

§3º. Competirá ao Diretor de Finanças e de Relações com Investidores:

- (a) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas contábil, financeira e tributária da Companhia;
- (b) Responsabilizar-se pela consolidação do orçamento;
- (c) Coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores e mercado de capitais;
- (d) Representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a Comissão de Valores Mobiliários, as Bolsas de Valores, o Banco Central do Brasil e os demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; e

(e) Auxiliar o Diretor Presidente na supervisão, coordenação, direção e administração das atividades e dos negócios da Companhia e em todas as tarefas que este lhe consignar.

§ 4º. Competirá ao Diretor Executivo auxiliar o Diretor Presidente na supervisão, coordenação, direção e administração das atividades e dos negócios da Companhia e em todas as tarefas que este lhe consignar.

§ 5º. A representação da Companhia, em Juízo ou perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete isoladamente a qualquer Diretor.

Artigo 17. As escrituras de qualquer natureza, as letras de câmbio, os cheques, as ordens de pagamento, os contratos e, em geral quaisquer outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia, observado o disposto no §2º abaixo, serão obrigatoriamente assinados:

(a) Por 2 (dois) Diretores em conjunto;

(b) Por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, desde que investido de especiais e expressos poderes; ou

(c) Por 2 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos de especiais e expressos poderes.

§1º. A Diretoria poderá, em reunião, indicar qualquer Diretor, ou autorizar a outorga de mandato a terceiros para, isoladamente, praticar atos de atribuição da Diretoria ou de qualquer Diretor, exceto substabelecer os poderes que lhes forem outorgados, sem prejuízo de poderes ou atribuições idênticos conferidos por este Estatuto ou pela Diretoria, a ela própria ou a qualquer Diretor.

§2º. Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º do artigo 16 acima, a assinatura dos Certificados de Registro de Veículo (CRV), no âmbito da compra e venda de carros da Companhia, poderá ser realizada isoladamente por qualquer procurador nomeado nos termos do artigo 18 abaixo, dispensada, neste caso, a realização da reunião da Diretoria prevista no § 1º acima.

Artigo 18. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por 02 (dois) Diretores, em conjunto, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais (que poderão vigorar por prazo indeterminado), terão um período de validade limitado ao máximo de 13 (treze) meses.

Artigo 19. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador, ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pelo Conselho em reunião, ou por este Estatuto Social. É proibida a concessão de empréstimos aos controladores e administradores da Companhia, com exceção de empréstimos concedidos nos termos dos planos de incentivo baseados em ações outorgado pela controladora.

CAPÍTULO VII. CONSELHO FISCAL

Artigo 20. O Conselho Fiscal da Companhia só será instalado quando pedido por acionistas, na forma da Lei.

Parágrafo único: O mandato dos conselheiros permanecerá válido até a primeira Assembleia Geral Ordinária que suceder à Assembleia em que foram eleitos.

Artigo 21. O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, e igual número de suplentes, todos residentes no Brasil, observado o disposto no artigo 162 da Lei nº 6.404/76. O funcionamento do Conselho Fiscal e a remuneração, competência, deveres e responsabilidades de seus membros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio. A posse será condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO VIII. EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 22. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

Artigo 23. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

§ 1º. Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros correspondente a um décimo dos lucros do exercício, limitada à remuneração anual global dos administradores. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório previsto no parágrafo 3º deste artigo. Sempre que for levantado balanço intermediário e com base nele forem pagos dividendos ou juros sobre o capital próprio intermediários em valor ao menos igual a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do parágrafo 3º deste artigo, o Conselho de Administração poderá deliberar, *ad referendum* da Assembleia Geral, o pagamento de uma participação nos lucros aos administradores com base nos lucros do exercício social.

§ 2º. O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (a)** 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (b)** Uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei nº 6.404/76;
- (c)** Por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório;
- (d)** No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do parágrafo 3º deste artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei nº 6.404/76;

- (e) Uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, observado o disposto no parágrafo 3º deste artigo;
- (f) Uma parcela formada por até 100% dos lucros remanescentes após as deduções legais e estatutárias poderá ser destinada à formação de "reserva para investimentos", que tem por finalidade financiar investimentos na renovação e expansão da frota de carros da Companhia e de suas controladas, não podendo o saldo desta reserva ultrapassar 100% do capital social, quando somado ao saldo das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas para contingências, de incentivos fiscais, e de lucros a realizar;
- (g) Uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404/76; e
- (h) O saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

§ 3º. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição da reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (iii) importância decorrente da reversão da reserva de lucros a realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, inciso II da Lei nº 6.404/76.

§ 4º. O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

§ 5º. A Companhia poderá pagar ou creditar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observados a taxa, a forma de cálculo e os limites estabelecidos na legislação fiscal. O valor pago aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio poderá, ad referendum da assembleia geral, ser imputado ao valor do dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 24. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá levantar balanços intermediários ou em períodos menores, bem como, ouvido o Conselho Fiscal, se instalado, declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços ou de lucros acumulados na forma prevista na lei.

Parágrafo único: Os dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio poderão, ad referendum da assembleia geral ser considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX. LIQUIDAÇÃO

Artigo 25. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverão funcionar durante o período de liquidação.

CAPÍTULO X. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 26. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 27. Observado o disposto na legislação vigente, estará impedido de votar em deliberação de matéria da Assembleia Geral e/ou de reunião de órgão da administração, o acionista e/ou administrador em situação que represente conflito de Interesse para tal acionista e/ou administrador.

§1º. Na hipótese de existência do conflito de Interesse, deverá o acionista e/ou administrador abster-se de seu voto, sendo certo que os votos dos administradores em tal situação não poderão ser computados para o cálculo do quórum de referida resolução.

§2º. As discussões sobre a existência ou não do conflito, deverão ser analisadas pelos demais acionistas e/ou administradores presentes na reunião do órgão administrativo, conforme o caso, em que for constatado eventual conflito, por maioria de votos dos presentes.

§3º. O administrador que se considerar em situação de Conflito de Interesse deverá declarar-se impedido previamente à reunião do órgão da administração que deliberar acerca do respectivo tema conflitado, devendo notificar o Presidente do Conselho de Administração, ou o Diretor Presidente, ou o Diretor de Relações com Investidores, conforme o órgão da administração responsável, a esse respeito, e, se abster de analisar qualquer material em relação ao assunto.
